



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 024, de 02 de maio de 2018

Altera dispositivo da Lei nº 772, de 01 de Julho de 2008, que dispõe sobre alteração no Plano Diretor de Jaguaré-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 142 da Lei nº 772, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 142. Fica proibida a construção de galpões e instalação de secadores de café:*

*I – nas áreas urbanas do Município, devendo se respeitar, ainda, a distância mínima de 200 (duzentos) metros dos respectivos perímetros urbanos."*

**Art. 2º** O parágrafo único do art.142 da Lei nº 772, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os proprietários de secadores de café já instalados nas áreas descritas no inciso I do art.142 desta Lei, com licença de instalação válida, deverão adequar suas instalações no prazo a ser definido em decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil dezoito (2018).

Rogério Feitani  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo que objetiva alterar o artigo 142 do Plano Diretor.

Estamos tratando aqui do uso e parcelamento do solo, especificamente sobre a construção de galpões e instalação de secadores de café nas áreas urbanas do município.

O presente projeto tem por objetivo evitar que a poluição gerada pelos secadores não impacte a população que reside ou venha residir nas áreas limitrofes do perímetro urbano.

Assim haverá a garantia de que os moradores não "sofram" com a fumaça e demais agentes poluidores que são gerados pelos secadores de café quando de sua operação.

Portanto, estamos a tratar de mudança legislativa necessária, de cunho importantíssimo, a saúde dos municíipes residentes nestas áreas acima identificadas.

A finalidade é garantir que os impactos prejudiciais não sejam vividos pelos municíipes, ou, que sejam minimizados de forma satisfatória.

Desta forma, que se propõe que a proibição seja nas áreas urbanas do município, devendo se respeitar, ainda, a distância mínima de 200 (duzentos) metros dos respectivos perímetros urbanos."

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02.05.2018).

Rogério Feitani  
Prefeito Municipal